



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### REFERÊNCIA:

PARECER Nº 292

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/21 – PREFEITO MUNICIPAL –  
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR À  
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA  
ESTADUAL DA SAÚDE, UMA ÁREA LOCALIZADA NO CONJUNTO  
HABITACIONAL QUINTINO FACCI II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto<sup>1</sup> – autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma área localizada no conjunto habitacional Quintino Facci II e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência), com 05 (cinco) artigos e 27 (vinte e sete) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>, laudo de avaliação nº 49/21 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, as matrículas atualizadas do imóvel e cópias dos ofícios da Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Diretoria do DRS XIII, solicitando à Prefeitura Municipal a doação da área anexa ao Centro de Referência de Saúde da Mulher de Ribeirão Preto.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.

Nos termos da justificativa apresentada à projeção:

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel de sua propriedade, destinado a construção do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mulher.

Inicialmente, informamos que a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Diretoria do DRS XIII, solicitou à Prefeitura Municipal a doação da área anexa ao Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto, conforme cópias dos ofícios em anexo, para construção e implantação do AME Mulher.

O AME Mulher – Ambulatório Médico de Especialidades para referência em saúde da mulher - é uma proposta conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, visando à oferta de atendimento especializado em ginecologia-obstetrícia à população do município de Ribeirão Preto e região.

Os AMEs são unidades de saúde de gestão estadual de alta resolutividade, equipadas para ofertar consultas, exames e até cirurgias, ampliando o acesso com rapidez a diagnósticos e tratamentos.

O Município de Ribeirão Preto inicialmente planejou em conjunto com o estado de São Paulo a implantação de três AMEs, sendo um AME Mais, um AME Mulher e um AME Idoso. O Projeto do AME Mais evoluiu para abrigar as necessidades do AME Idoso em uma estrutura mais robusta, que está sendo construída com recursos municipais e será equipada e custeada pelo governo estadual.

<sup>3</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.




# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

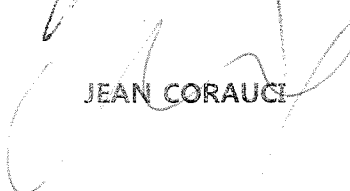
Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.



**RENATO ZUCOLOTO**  
Vice-Presidente



**JEAN CORAUCI**

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente



**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Relator



**BRANDO VEIGA**